

DECRETOS**DECRETO Nº 47.986,
DE 30 DE JULHO DE 2003**

Ratifica convênio celebrado nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS 69/03, celebrado em Brasília, DF, no dia 18 de julho de 2003, publicado na Seção I, página 15, do Diário Oficial da União, de 21 de julho de 2003.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 2003

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 2003.

OFÍCIO GS-CAT Nº 676-2003

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que ratifica o Convênio ICMS 69/03, celebrado em Brasília, DF, no dia 18 de julho de 2003, publicado na Seção I, página 15, do Diário Oficial da União, de 21 de julho de 2003.

Preliminarmente é de se destacar que a ratificação de convênios, celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre da exigência a que se refere o artigo 4º dessa lei, cujo "caput" está assim redigido:

"Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo."

É de se esclarecer que, obedecendo a praxe há muito observada, deixa de ser apresentado para ratificação o Convênio ECF-05/03, por tratar de matéria de exclusivo interesse de outra unidade federada. A ratificação desse convênio dar-se-á tacitamente, conforme dispõe o transcrito no "caput" do artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, em sua parte final.

O artigo 1º ratifica o Convênio ICMS 69/03 que prorroga, até as datas adiante indicadas, as disposições contidas nos seguintes convênios:

I - até 30 de abril de 2004:

a) Sal marinho - crédito presumido - Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

b) Mata Atlântica - doação - isenção - Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações destinadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA/PR, decorrentes de aquisições efetuadas com recursos doados pelo Governo Federal da Alemanha, para o desenvolvimento do Programa de Proteção da Floresta Atlântica/PR;

II - até 31 de julho de 2004:

a) Produtos resultantes da Mandioca - crédito presumido - Convênio ICMS 39/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que mencionam a conceder crédito presumido nas operações com produtos resultantes da industrialização da mandioca;

b) Cristal e porcelana - crédito presumido - Convênio ICMS 50/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza os Estados que mencionam a conceder crédito presumido nas saídas tributadas de cristal ou de porcelana;

c) Maçã - crédito presumido - Convênio ICMS 06/97, de 21 de março de 1997, que autoriza os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a conceder crédito presumido do ICMS nas saídas de maçã, nas condições que especifica;

d) Cana de açúcar - crédito presumido - Convênio ICMS 22/97, de 21 de março de 1997, que autoriza os Estados que mencionam a conceder crédito presumido de ICMS nas saídas de cana-de-açúcar;

e) Vinícolas - crédito presumido - Convênio ICMS 50/97, de 23 de maio de 1997, que autoriza os Estados do Rio Grande do Sul, de Pernambuco e de Santa Catarina a conceder crédito presumido nas operações relacionadas com as indústrias vinícolas;

f) Alho - crédito presumido - Convênio ICMS 88/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados de Santa Catarina, de Minas Gerais, de São Paulo e do Paraná a conceder crédito presumido às saídas de alho do estabelecimento produtor;

g) Novilho precoce - crédito presumido - Convênio ICMS 60/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza as unidades federadas que identifica a conceder crédito presumido nas operações com novilho precoce;

III - EMBRAPA - isenção, até 31 de dezembro de 2004, o Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

IV - Sacaria de juta e malva - crédito presumido, até 31 de dezembro de 2005, o Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza os Estados do Pará e de Pernambuco a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;

V - Vacina - tuberculose - isenção, até 31 de dezembro de 2006, o Convênio ICMS 49/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose.

O artigo 2º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Eduardo Refinetti Guardia

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor GERALDO ALCKMIN

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

ATOS DO GOVERNADOR**DESPACHOS DO GOVERNADOR,
DE 30-7-2003**

No processo SPS-27.008-79, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 666-2003, da AJG, e em cumprimento à medida liminar concedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Mandado de Segurança 105.045.0/0-00, impetrado por Diva Maria Sigrist, RG 23.877.001-1, suspendo a eficácia do ato publicado no D.O. de 4-1-2003, que tornou sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 25-1-83, na parte em que concedeu a Oswaldo Amoroso, RG 328.483, pensão especial, nos termos da Lei 1.890-78, e que, por via de consequência, indeferiu o pedido formulado pela interessada. Encaminhe-se, pois, à Secretaria da Fazenda para providenciar o pagamento do benefício à ora impetrante, nos termos da liminar deferida, até decisão da ação mandamental, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Estado, para os devidos fins."

No processo SPS-1.281-84, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 657-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Maria de Lourdes Young Fortes, RG 29.738.870-8, a fim de conceder-lhe a pensão especial a que se refere o art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Paulista. Encaminhem-se à Secretaria da Fazenda para as devidas providências e, em trânsito direto, à Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, na forma proposta pela chefia da Assessoria Jurídica do Governo."

No processo PGE-638-2002-PJ c/ap. SPS-1.685-84, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 665-2003, da AJG, acrescido do adendo da chefia, e em cumprimento à decisão judicial proferida pelo r. Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos da Ação Ordinária 537-00, confirmada por meio do v. acórdão prolatado na Apelação Cível 180.124-5/9, do Tribunal de Justiça de São Paulo, concedo a Maria Dias Alves, RG 7.125.110-8, a pensão especial a que se refere a Lei 1.890-78, combinada com o art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989. Encaminhe-se à Secretaria da Fazenda para as devidas providências e, a seguir, em trânsito direto, à Procuradoria Judicial do Estado."

CASA CIVIL

Secretário: ARNALDO MADEIRA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução CC-39, de 30-7-2003**

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 1.029-2003-CC):

I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 21-2003, materiais relacionados às fls. 7/9, processo Fussesp 375-2003;

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 6.265-2003, materiais relacionados às fls. 4/17, processo Fussesp 981-2003; of. 1.653-2003, materiais relacionados às fls. 5/11, processo Fussesp 986-2003; of. 6.326-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1.018-2003;

III - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 225-2003, fls. 4, processo Fussesp 969-2003; of. 226-2003, fls. 4/6, processo Fussesp 970-2003; of. 228-2003, fls. 4, processo Fussesp 971-2003;

IV - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. CSMAM-31-40-1-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 342-2003; of. CSMInt-10-52-2003-PMESP, fls. 7, processo Fussesp 462-2003; of. 13BPM-353-4-2003-PMESP, fls. 13 e 14, processo Fussesp 960-2003; of. 14BPM-117-4-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 963-2003; of. 1.077-2003-Polícia Civil, fls. 4, processo Fussesp 977-2003; of. 1BPGd-173-540-2003-PMESP, fls. 4/8, processo Fussesp 980-2003; of. 30ºBPMI-80-40-2003-PMESP, fls. 8, processo Fussesp 984-2003; of. APMBB-22-26-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 987-2003; of. 5-2003-Polícia Civil, fls. 6, processo Fussesp 988-2003; of. 8GB-64-600-2002-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesp 991-2003; of. 369-2003-Polícia Civil, fls. 6, processo Fussesp 1.006-2003; of. 363-2003-Polícia Civil, fls. 4, processo Fussesp 1.008-2003; of. CSMTel-63-27-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1.012-2003; of. 1BPGd-179-540-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1.015-2003.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-40, de 30-7-2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação para a Prefeitura Municipal e a Entidade dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados:

I - ANR Associação dos Negros de Registro, of. 67-2003, materiais relacionados às fls. 16/21; Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, of. 215-2003, materiais relacionados às fls. 4/15, of. GTMEX 16-2003-SAA, processo Fussesp 231-2003-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 30-7-2003

No processo SAP-199-2003, sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a proposição do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 674-2003, da AJG, indefiro o pedido de afastamento de Jardel de Araújo, RG 20.062.788, Alcir Pavanella da Silva, RG 11.414.045-5 e Pedro Farias Lopes, RG 10.485.603 para exercerem mandatos de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, junto ao Sindicato dos

Trabalhadores Públicos do Complexo Penitenciário do Centro Oeste Paulista - Sindcop, em face do não preenchimento dos requisitos legais e regulamentares referentes à matéria."

CASA MILITAR**COORDENADORIA
ESTADUAL DE DEFESA CIVIL****Resolução CMII 2-610 - Cedec, de 28-7-2003**

Altera as áreas de atuação das Coordenadorias Regionais de Defesa Civil no Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil, com fundamento no § 3º do art. 14 do Dec. 40.151-95,

considerando que anualmente, entre 1º-12 e 31-3, período chuvoso, é implantado o Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira;

considerando que os municípios da Baixada Santista e da Região de Governo de Caraguatatuba pertencem à Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec-I/2, da Região Administrativa - 2, Santos, conforme o discriminado na resolução Cedec 2/Diplan, de 22-10-98;

considerando que a Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa/3 - São José dos Campos, Recec-I/3, possui, desde 1º-12-2000, experiência no gerenciamento de plano de contingência para inundações e escorregamentos de encostas, resolve:

Artigo 1º - Retirar da abrangência da Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa/3 - Santos, Redec-I/2, os municípios de Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba, da Região de Governo de Caraguatatuba;

Artigo 2º - Inserir na abrangência da Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa/3 - São José dos Campos, Redec-I/3, os municípios de Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba, da Região de Governo de Caraguatatuba.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ECONOMIA E
PLANEJAMENTO**

Secretário: ANDREA CALABI
Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011
Tel. 3168-5544

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA****Extratos de Contrato**

Processo FPFL nº 1304-2002. Benefício-Saúde/CEPAM. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratada: Endoscopia Per Oral Gilberto Kier S/C Ltda. Termo de Contrato nº 67-2003, do Contrato original nº 90-99, de prestação de serviços médicos especializados aos Beneficiários inscritos no Serviço de Assistência à Saúde da Contratante. Vigência: 2-8-2003 a 1º-8-2004. Valor Referencial: Tabela AMB - Associação Médica Brasileira.

Processo FPFL nº 567-2002-Vol. II. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratada: Sisinvest Comercial de Equipamentos e Sistemas Ltda. Termo de Prorrogação de Contrato nº 65-2003, do Contrato original nº 86-2002, de prestação continuada de serviços de manutenção de Sistema de Administração de estoque comercial, vendas, contas a pagar e contas a receber. Vigência: 31-7-2003 a 30-7-2004. Valor mensal: R\$ 218,93. Valor global: R\$ 2.627,16.

Processo FPFL nº 610-2002-Vol. II. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratada: Sisinvest Comercial de Equipamentos e Sistemas Ltda. Termo de Prorrogação de Contrato nº 66-2003, do Contrato original nº 87-2002, de prestação continuada de serviços de manutenção de Sistema de Controle de Tesouraria e Bancos. Vigência: 31-7-2003 a 30-7-2004. Valor mensal: R\$ 72,98. Valor global: R\$ 875,76.

Extrato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação

A Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal torna pública, com base nos elementos constantes dos autos do Procedimento FPFL nº 721-2003, o ato de seu Presidente, ratificando, nos termos do art. 26, "caput", da Lei federal 8.666/93, com as alterações posteriores, a declaração de inexigibilidade de licitação exarada pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 25, "caput", daquela Lei, para a contratação do seguinte prestador de serviço de saúde/benefício-saúde: Centro de Patologia Clínica Soares de Araújo S/C Ltda. e autorização para a celebração do respectivo contrato.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO**SEÇÃO I****NÚCLEO DE REDAÇÃO**

Chefe de Núcleo - Almyr Gajardoni

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03111-010 - São Paulo

Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br

e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS- (11) 6099-9421 e 6099-9626

PUBLICIDADE LEGAL- (11) 6099-9420 e 6099-9435

VENDA AVULSA- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - Fone/Fax (11) 3825-6101 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SÉ - Fone (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº9

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Hubert Alquéres

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES DE NÚCLEO

Industrial: Teiji Tomioka

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP

(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503